

DECISÃO N° 3081055

REVISÃO DE OFÍCIO

Processo nº 25752.472035/2015-42

AIS nº 2596217165 - CVPAF-RJ

Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA.

A empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA foi autuada em 03 de agosto de 2015 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo o parágrafo 5º do artigo 51 e artigo 52 da Resolução RDC nº 56/2008 da Anvisa. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Ao(s) três dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e quinze , às doze hora(s) e zero minuto(s), no exercício de fiscalização sanitária, ao inspecionar/analisar o(a) NAVIO BRAM BREEZA , verifiquei (camos) que a empresa citada infringiu ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): § 5º do art. 51 e art. 52 da Resolução RDC 56/2008 da ANVISA. , pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): Durante inspeção sanitária registrada no TISEM 103/15 do PP-Macaé constatou-se que a embarcação Bram Breeze possuía em seu convés sacolas, do tipo big bags, destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos. As big bags estavam fora de recipientes de acondicionamento e dispostos diretamente sobre o piso. , tipificada(s) na Lei nº 6437/77, artigo(s) 10, inciso(s) XXIII, pelo que lavrei(amos) o presente Auto de Infração Sanitária, devidamente assinado pelo(s) servidor(es) autuante(s) e pelo(s) autuado(s) abaixo a tudo presente(s), ficando notificado(a) neste ato o(a) autuado(a), que responderá pelo fato em processo administrativo sanitário e que terá o prazo de quinze dias, a contar da data de seu recebimento, para querendo apresentar defesa ou impugnação a este auto perante PP-MACAE-RJ.

[...]

Notificada da autuação em 10 de agosto de 2015 (fls.

2 e 3, SEI 2625999), a Autuada não apresentou sua defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 11 de setembro de 2015 pela manutenção do AIS, argumentando que durante ação de inspeção na embarcação Bram Breeze constatou-se que os resíduos sólidos gerados pela tripulação eram mantidos em sacolas do tipo big bag, dispostas diretamente sobre o piso do convés da embarcação sem a utilização de recipientes de acondicionamento. Destacou que o não cumprimento de boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos possibilita o vazamento de lixo para o convés, podendo transmitir doenças. (fls. 10, Vol. I SEI 2625999).

Em 11 de janeiro de 2016 foi emitida Decisão Administrativa. Ressalta-se que não foi realizada notificação de decisão para o autuado pois foi verificado erro na emissão do documento. Em continuidade, houve tentativa de correção de instrução processual.

Entretanto, da análise dos autos, foi verificada ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

03 de agosto de 2015: AIS nº: 0685257152 PP-MACAE-RJ (fls. 2, Vol. I SEI 2625999);

10 de agosto de 2015: Notificação do AIS (fls. 2, Vol. I SEI 2625999);

11 de setembro de 2015: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 10, Vol. I SEI 2625999);

11 de setembro de 2015: Encaminhamento para CAJIS/SUPAF (fls. 11, Vol. I SEI 2625999);

07 de janeiro de 2016: Certidão de antecedentes (fls. 12, Vol. I SEI 2625999);

11 de janeiro de 2016: Decisão Administrativa (fls. 17 e 18, Vol. I SEI 2625999);

21 de janeiro de 2016: Relatório (fls. 19, Vol. I SEI 2625999);

05 de abril de 2017: Despacho nº 299/2017-CAJIS/DIMON/ANVISA (fls. 20, Vol. I SEI 2625999);

30 de agosto de 2017: Despacho nº 653/2017-CAJIS/DIMON/ANVISA (fls. 22, Vol. I SEI 2625999);

14 de setembro de 2017: Despacho nº 429/2017-CAJIS/GGGAF/ANVISA (fls. 22, Vol. I SEI 2625999);

27 de dezembro de 2017: Despacho nº 919/2017 - CAJIS/DIMON/ANVISA (fls. 27, Vol. I SEI 2625999);

13 de fevereiro de 2020: Despacho 24/2020/CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 31, Vol. I SEI 2625999);

13 de setembro de 2023: Despacho nº 468/2023/SEI/CRPAFRJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2626707)

22 de setembro de 2023: Despacho nº 466/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRES/ANVISA (fls. 35, Vol. I SEI 2625999)

10 de outubro de 2023: Despacho nº 550/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2626701)

Percebe-se, portanto, que entre o Despacho 24/2020/CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA em 13 de fevereiro de 2020 (fls. 31, Vol. I SEI 2625999), até a data do Despacho nº 468/2023 SEI/CRPAFRJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA, em 13 de setembro de 2023 (SEI 2626707), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

LUIS MARCOS DOS REIS JUNIOR
Estagiário de Direito
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 02/01/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3081055** e o código CRC **C350B85A**.
